Datada de 01 de outubro de 2024

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OU FATOS RELEVANTES DA

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 04.601.397/0001-28 NIRE 23.3.0004573-4

ÍNDICE

1	Introduç	ão e Princípios Gerais	1
2	Definiçõ	es	1
3	Objetivo	e Abrangência	5
4	Divulgaç	ão de Fatos Relevantes	3
5	Exceção	à Imediata Divulgação	3
6	Responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores		
7	Procedimentos para Preservação do Sigilo		
8	Acompanhamento da Política de Divulgação11		
9	Procedimentos de Comunicação de Informações sobre Negociações de Administradores e Pessoas Ligadas11		
10	Procedimentos de Comunicação e Divulgação sobre Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante		
11	Dever de Sigilo		3
12	Infrações e Sanções13		
13	Alteração na Política de Divulgação14		
14	Vigência14		
15	Disposições Finais		4
Anex	cos		
Anex	o I	Lista Exemplificativa de Atos ou Fatos Potencialmente Relevantes	
Anex	o II	Minuta do Termo de Adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante	
Anex	o III	Modelo de Formulário de Negociação de Valores Mobiliários	
Anex	o IV	Modelo de Formulário de Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante	

1 INTRODUÇÃO E PRINCÍPIOS GERAIS

- 1.1 A BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. ("Companhia") é uma companhia aberta, comprometida com as boas práticas de governança corporativa do segmento de negociação da B3 (conforme abaixo definido) denominado "Novo Mercado" e preocupa-se em assegurar elevados padrões de transparência e equidade de tratamento com os investidores e o mercado de capitais em geral.
- **1.2** Este documento estabelece a Política de Divulgação (conforme abaixo definido), elaborada de acordo com a Resolução CVM 44 (conforme abaixo definido).
- **1.3** Esta Política de Divulgação foi aprovada pelo Conselho de Administração e está fundamentada nos seguintes princípios básicos:
 - (i) obediência à legislação específica, à regulamentação da CVM (conforme abaixo definido) e outros órgãos reguladores a que a Companhia esteja sujeita;
 - (ii) aderência às melhores práticas de relações com investidores; e
 - (iii) boa-fé, transparência, lealdade, veracidade e equidade de tratamento com os investidores e o mercado de capitais em geral.
- 1.4 A ciência e o estrito cumprimento desta Política de Divulgação são obrigatórios para todas as Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido). Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política de Divulgação, da regulamentação aplicável editada pela CVM ou outros órgãos reguladores a que a Companhia esteja sujeita e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas com o Diretor de Relações com Investidores.
- 1.5 Todas as Pessoas Vinculadas, e aquelas que venham a adquirir esta qualidade, deverão formalizar a adesão a esta Política de Divulgação, por meio da assinatura do Termo de Adesão à Política de Divulgação, nos termos do modelo que consta do <u>Anexo II</u> à presente.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Na aplicação e interpretação dos termos e condições contidos nesta Política de Divulgação, os termos abaixo relacionados terão os seguintes significados:

"Acionistas Controladores"	O acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo	
	de acionistas ou sob controle comum que exerça o	
	poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos	
	termos da Lei das Sociedades por Ações.	

"Administradores" Diretores estatutários e membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes, da Companhia.

Toda decisão de Acionista Controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, legal, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo

"Ato ou Fato Relevante"

ponderável (i) na cotação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia; ou (iii) na decisão dos investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, ou a eles referenciados. Os exemplos discriminados no artigo 2º, parágrafo único, da Resolução CVM 44, indicados no Anexo I à presente são considerados potencialmente Atos ou Fatos Relevantes.

"B3"

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

"Bolsas de Valores"

B3 e quaisquer outras bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.

"CNPJ"

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da

Fazenda.

"Companhia"

Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A.

"Conselheiros Fiscais"

Membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes.

"Conselho de Administração" O Conselho de Administração da Companhia.

"Conselho Fiscal"

O Conselho Fiscal da Companhia, caso esteja instalado.

"Contatos Comerciais"

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de informação referente a Ato ou Fato Relevante da Companhia, em especial aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição de

valores mobiliários.

"CPF"

Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

"CVM"

Comissão de Valores Mobiliários.

"Diretor de Relações com Investidores" Diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Bolsas de Valores, dentre outras atribuições previstas em regulamentação editada pela CVM, bem como por administrar e fiscalizar a aplicação desta Política de Divulgação.

"Empregados com Acesso à Informação Privilegiada"

Os empregados da Companhia que, em decorrência de seu cargo, função ou posição na Companhia, tenham acesso a qualquer Informação Privilegiada.

"Informação Privilegiada"

Toda informação relacionada à Companhia ou às suas Sociedades Controladas que possa influenciar de modo significativo na cotação dos Valores Mobiliários e que ainda não tenha sido divulgada ao mercado.

"Lei das Sociedades por Ações"

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas" Eventuais órgãos da Companhia, com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária.

"País"

Significa a República Federativa do Brasil.

"Participação Acionária Relevante"

A participação acionária resultante de negócio ou conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta do Acionista Controlador e acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem negociação relevante, sendo considerada negociação relevante o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta das referidas pessoas, ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia, estendendo-se também sobre a negociação de quaisquer direitos sobre ações e demais valores mobiliários de emissão da Companhia e sobre financeiros quaisquer instrumentos derivativos referenciados nesses ativos, ainda que sem previsão de liquidação física. Os certificados de operações

estruturadas (COEs), os fundos de índice de valores mobiliários e os outros instrumentos financeiros derivativos nos quais as ações de emissão da Companhia tenham peso inferior a 20% (vinte por cento) não devem ser considerados na definição de Participação Acionária Relevante.

"Pessoas Ligadas"

As pessoas que mantenham com Administradores, Conselheiros Fiscais e de membros de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas os seguintes vínculos: (i) o cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente ou extrajudicialmente; (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda; e (iv) as sociedades direta ou indiretamente controladas por eles.

"Pessoas Vinculadas"

A Companhia, seus Acionistas Controladores, os Administradores. os Conselheiros Fiscais. Empregados com Acesso à Informação Privilegiada, os membros de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas. Contatos Comerciais, assim como Sociedades Controladas e as pessoas que tenham aderido à esta Política de Divulgação por meio da assinatura do Termo de Adesão, ou, ainda, qualquer pessoa que, mesmo não tendo aderido à Política de Divulgação, tenha conhecimento da informação relativa a Ato ou Fato Relevante em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, em seus Acionistas Controladores ou em suas Sociedades Controladas e Sociedades Coligadas.

"Política de Divulgação"

Esta Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes da Brasinet Serviços de Telecomunicações S.A.

"Resolução CVM 44"

Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativos às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, dentre outras matérias.

"Sociedades Coligadas"

Sociedades em que a Companhia participe, com 20% (vinte por cento) ou mais, sem controlá-las.

"Sociedades Controladas"

Sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócia/acionista que lhe assegurem o poder de controle, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"Termo de Adesão"

Termo de adesão a ser firmado pelas Pessoas Vinculadas na forma do artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução CVM 44, e reconhecido pela Companhia (na forma do Anexo II à esta Política de Negociação), por meio do qual cada Pessoa Vinculada manifesta sua ciência quanto às regras contidas na Política de Divulgação e na Política de Negociação e assume a obrigação de cumpri-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos.

"Valores Mobiliários"

Quaisquer ações, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie, ou, ainda, quaisquer outros instrumentos, títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados "valor mobiliário", existentes na data da aprovação desta Política de Divulgação ou que venham a ser posteriormente criados.

3 OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

- 3.1 A presente Política de Divulgação tem por objetivo disciplinar o uso e a divulgação de informações no âmbito da Companhia que, por sua natureza, possam ser classificados como Ato ou Fato Relevante, estabelecendo as regras e diretrizes que deverão ser observadas pelo Diretor de Relações com Investidores e demais Pessoas Vinculadas quanto ao uso, divulgação e manutenção de sigilo de tais informações que ainda não tenham sido divulgadas ao público.
- 3.2 Esta Política de Divulgação está baseada nos seguintes princípios e objetivos:
 - prestar informação completa aos acionistas da Companhia e aos investidores em geral;
 - (ii) garantir ampla e imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante;

- (iii) possibilitar acesso equânime às informações públicas sobre a Companhia aos acionistas da Companhia e aos investidores em geral; e
- (iv) zelar pelo sigilo de Ato ou Fato Relevante não divulgado.
- 3.3 As Pessoas Vinculadas deverão observar, cumprir e zelar pelo cumprimento de todas as disposições desta Política de Divulgação.
- 3.4 A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, ambos do Ministério da Fazenda, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.
- **3.5** Esta Política tem como base normativa:
 - (i) a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
 - (ii) a Lei das Sociedades por Ações; e
 - (iii) a Resolução CVM 44; e
 - (iv) o Regulamento do Novo Mercado da B3.

4 DIVULGAÇÃO DE FATOS RELEVANTES

- 4.1 Cumpre ao Diretor de Relações com Investidores enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e às Bolsas de Valores qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que os Valores Mobiliários sejam negociados, na forma prevista na regulamentação aplicável e nesta Política de Divulgação.
- 4.2 A divulgação dos Fatos Relevantes ocorrerá por meio de, no mínimo, um dos seguintes canais de comunicação: (i) jornal de grande circulação utilizado habitualmente pela Companhia; ou (ii) pelo menos 1 (um) portal de notícias com página de rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, conforme indicado no Formulário Cadastral da Companhia, a informação em sua integralidade, observado que:
 - a divulgação de Ato ou Fato Relevante realizada em jornal de grande circulação utilizado habitualmente pela Companhia pode ser feita de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores, onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores, em teor, no mínimo, idêntico àquele remetido à CVM; e
 - (ii) a informação deverá ser apresentada de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público investidor.
- 4.3 Os Fatos Relevantes deverão ser divulgados também em inglês, simultaneamente à respectiva divulgação em português, e nos mesmos canais de comunicação de que trata o item anterior. Caso a divulgação de Fato Relevante decorra de informação que escape ao controle da Companhia, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço, ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, a divulgação em inglês poderá ocorrer até o dia útil seguinte à divulgação em português.

- 4.4 A Companhia poderá criar um sistema on-line de divulgação de informações a investidores, enviando Atos ou Fatos Relevantes por meio de correio eletrônico (e-mail) de pessoas cadastradas em banco de dados criado para este fim. A divulgação de Atos ou Fatos Relevantes por meio de tal sistema de divulgação: (i) não substituirá os outros meios de divulgação de informações previstos nesta Política de Divulgação e na legislação e regulamentação aplicáveis; e (ii) deverá ocorrer somente após a devida divulgação nos meios de divulgação de informação previstos nesta Política de Divulgação e na legislação e regulamentação aplicáveis, conforme item a seguir.
- 4.5 Cumpre ao Diretor de Relações com Investidores fazer com que a divulgação de Ato ou Fato Relevante na forma prevista no item 4.1 acima preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior.
- 4.6 As Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de qualquer informação que possa configurar Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado deverão comunicar ao Diretor de Relações com Investidores para que esse, por sua vez, tome as medidas necessárias para divulgação da informação, na forma prevista na regulamentação específica e nesta Política de Divulgação.
 - 4.6.1 As Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento pessoal de Ato ou Fato Relevante e que constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.
- 4.7 Sempre que a CVM ou as Bolsas de Valores exigirem do Diretor de Relações com Investidores esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Ato ou Fato Relevante, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, deverá o Diretor de Relações com Investidores inquirir as pessoas com acesso a informações sobre Ato ou Fato Relevante com o objetivo de averiguar se tais pessoas têm conhecimento de informações adicionais que devam ser divulgadas ao mercado.
- 4.8 As informações relativas a Ato ou Fato Relevante deverão ser divulgadas simultaneamente à CVM e às Bolsas de Valores, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Quando os Valores Mobiliários forem negociados simultaneamente em Bolsas de Valores brasileiras e estrangeiras, a divulgação deverá ser realizada antes do início ou após o encerramento dos negócios em todos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.
- 4.9 Caso seja excepcionalmente imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores deverá, ao comunicar o Ato ou Fato Relevante, solicitar, sempre simultaneamente às Bolsas de Valores brasileiras e estrangeiras, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários pelo tempo necessário à adequada disseminação da referida informação, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas referidas Bolsas de Valores sobre o assunto.
- **4.10** A Companhia poderá adotar a prática de divulgar ao mercado suas expectativas de desempenho futuro (*guidance*), tanto de curto como de longo prazo, principalmente no que se refere aos aspectos financeiros e operacionais dos seus negócios, por decisão do Conselho de Administração, observada a obrigatoriedade de divulgação de Fato Relevante.

- **4.10.1** Na hipótese de divulgação de tais expectativas, devem ser adotadas as seguintes práticas:
 - (i) a divulgação antecipada de resultados pode ser admitida no caso de informações preliminares, ainda não auditadas, apresentadas com clareza, para cada um dos itens e períodos projetados, e acompanhadas das premissas e memórias de cálculo utilizadas; e
 - (ii) os resultados ou informativos elaborados em consonância com padrões contábeis estrangeiros devem apresentar a reconciliação para as práticas contábeis brasileiras, bem como a reconciliação com as rubricas contábeis expressas diretamente nas demonstrações financeiras da Companhia e, portanto, obtidas pelos critérios contábeis adotados no País.
- **4.10.2** Adicionalmente, caso constituam projeções ou estimativas, tais expectativas deverão ser:
 - (i) objeto de divulgação de Ato ou Fato Relevante;
 - (ii) incluídas no formulário de referência da Companhia, que deverá ser atualizado em até 7 (sete) dias úteis contados da divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante;
 - (iii) identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho;
 - (iv) razoáveis;
 - (v) vir acompanhadas das premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotados;
 - (vi) revisadas periodicamente, em intervalo de tempo adequado ao objeto da expectativa, que, em nenhuma hipótese, deve ultrapassar 1 (um) ano;
 - (vii) confrontadas trimestralmente, no campo apropriado do formulário de informações trimestrais – ITR e no formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP, com os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças; e
 - (viii) quando for o caso, descontinuadas mediante a divulgação de Ato ou Fato Relevante, acompanhado dos motivos que levaram a tal descontinuação.

5 EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO

- 5.1 Os Acionistas Controladores ou os Administradores poderão deixar de divulgar Ato ou Fato Relevante caso entendam que a revelação colocará interesses legítimos da Companhia em risco. Nessa hipótese, os procedimentos previstos nesta Política de Divulgação deverão ser adotados com o propósito de garantir o sigilo de tais Atos ou Fatos Relevantes.
 - 5.1.1 As pessoas mencionadas no item 5.1 acima deverão solicitar ao Diretor de Relações com Investidores que divulgue imediatamente Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, em qualquer das seguintes hipóteses:
 - (i) a informação ter se tornado de conhecimento de terceiros estranhos à Companhia e ao eventual negócio que caracteriza o Ato ou Fato Relevante;

- (ii) haver indícios subsistentes e fundado receio de que tenha havido violação do sigilo do Ato ou Fato Relevante; ou
- (iii) ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários que possa ser razoavelmente associada ao vazamento do Ato ou Fato Relevante em questão.
- 5.1.2 Caso o Diretor de Relações com Investidores não tome as providências necessárias para a imediata divulgação referida no item 5.1.1, a adoção das devidas providências caberá, conforme o caso, aos próprios Acionistas Controladores, ao Conselho de Administração, por intermédio de seu Presidente, ou aos demais membros da Diretoria.
- 5.2 O Diretor de Relações com Investidores deverá ser sempre informado a respeito de Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, sendo de sua responsabilidade, em conjunto com as demais pessoas que tiverem conhecimento de tal informação, zelar pela adoção dos procedimentos adequados para a manutenção do sigilo.
- 5.3 Sempre que houver dúvida quanto à legitimidade da não divulgação de Ato ou Fato Relevante, a questão poderá ser submetida à CVM, na forma prevista nas normas aplicáveis.
- **5.4** Qualquer Pessoa Vinculada que tiver conhecimento de informações relativas a Atos ou Fatos Relevantes sem a observância dos termos desta Política deverá proceder à comunicação imediata ao Diretor de Relações com Investidores.
- 5.5 A CVM, a pedido dos Administradores, de qualquer acionista ou por iniciativa própria, pode decidir sobre a prestação de informação que tenha deixado de ser divulgada, na forma do item 5.1 acima.
 - 5.5.1 O requerimento de que trata o item 5.5 acima deve ser dirigido à Superintendência de Relações com Empresas SEP da CVM por meio de: (i) correspondência eletrônica destinada ao endereço institucional da SEP em que conste como assunto "pedido de confidencialidade"; ou (ii) envelope lacrado, no qual deve constar, em destaque, a palavra "confidencial".
 - 5.5.2 Caso a CVM decida pela divulgação da informação, o interessado, ou o Diretor de Relações com Investidores, conforme o caso, deve comunicar, imediatamente, às Bolsas de Valores, e a divulgar aos investidores em geral, nos termos desta Política.
- 5.6 Caso o Diretor de Relações com Investidores julgue necessário, poderá submeter a aprovação da manutenção de Ato ou Fato Relevante em sigilo à deliberação da Diretoria e esta, por sua vez, à deliberação do Conselho de Administração.

6 RESPONSABILIDADES DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

- **6.1** São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores:
 - divulgar e comunicar à CVM e às Bolsas de Valores qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, na forma prevista na regulamentação específica e nesta Política de Divulgação;
 - (ii) zelar pela ampla e imediata disseminação de Atos ou Fatos Relevantes simultaneamente nas Bolsas de Valores, assim como ao público investidor em geral;

- (iii) prestar aos órgãos competentes, quando devidamente solicitado, esclarecimentos adicionais à divulgação de Ato ou Fato Relevante; e
- (iv) acompanhar e averiguar as negociações de Valores Mobiliários efetuadas por Pessoas Vinculadas, com o objetivo de esclarecer se elas têm conhecimento de Informação Privilegiada e/ou que tenha de ser divulgada ao mercado, observado o item 8.4 abaixo.

7 PROCEDIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO DO SIGILO

- 7.1 As Pessoas Vinculadas deverão (i) preservar o sigilo das informações pertinentes a Atos ou Fatos Relevantes às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupem, até sua efetiva divulgação ao mercado, sempre respeitando os procedimentos estabelecidos neste item 7; e (ii) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.
- 7.2 Para o propósito de preservação do sigilo a que se refere o item 7.1 acima, as Pessoas Vinculadas deverão observar e zelar pela observância dos seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:
 - (i) divulgar a Informação Privilegiada estritamente àquelas pessoas que dela imprescindivelmente precisem tomar conhecimento;
 - não discutir a Informação Privilegiada na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;
 - (iii) não discutir a Informação Privilegiada em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente esteja participando; e
 - (iv) manter documentos de qualquer espécie referentes à Informação Privilegiada, inclusive anotações pessoais manuscritas, em cofre, armário ou arquivo fechado, ao qual tenha acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação.
- 7.3 Quando a Informação Privilegiada precisar ser divulgada a empregado da Companhia ou a outra pessoa que ocupe cargo, função ou posição na Companhia, em seus Acionistas Controladores, em suas Sociedades Controladas ou em suas Sociedades Coligadas, que não Administrador, a pessoa responsável pela transmissão da informação confidencial deverá certificar-se de que a pessoa que receberá a informação confidencial tem conhecimento das disposições desta Política de Divulgação, exigindo, ainda, que esta pessoa assine o termo constante do Anexo II desta Política de Divulgação antes de lhe transmitir a informação confidencial.
- 7.4 As restrições e proibições de transmissão de informações a terceiros consignadas na presente Política de Divulgação contemplam quaisquer meios ou formas conhecidas, incluindo, mas não se limitando a: (i) meios eletrônicos e digitais, como intranet, extranet, internet, meios de troca de mensagens, redes sociais com qualquer abrangência; (ii) jornais, livros e revistas, notas, comunicados, cartas ou qualquer outra forma escrita de divulgação; (iii) rádio, telefone ou qualquer outra forma de comunicação sonora; e (iv) comunicação por som e imagem, televisão, vídeos, multimídias, exposições, aulas, explanações, dentre outras.

8 ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

- 8.1 Cabe ao Diretor de Relações com Investidores verificar, diante da ocorrência de Ato ou Fato Relevante, a adequada observância das regras e procedimentos previstos nesta Política de Divulgação, informando qualquer irregularidade ao Conselho de Administração, bem como à área de *compliance* da Companhia.
- **8.2** A precisão e a adequação na forma de redação da informação divulgada ao mercado na forma de Ato ou Fato Relevante, conforme exigidas pelo item 4 acima, serão verificadas pelo Diretor de Relações com Investidores.
- 8.3 Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 5.1.1 acima, que impliquem a necessidade de divulgação de Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, ou da violação do sigilo de Ato ou Fato Relevante previamente à sua divulgação ao mercado, deverá o Diretor de Relações com Investidores realizar investigações e diligências internas na Companhia, inquirindo as pessoas envolvidas, que deverão sempre responder às suas solicitações de informações, com o propósito de verificar o motivo que provocou a eventual violação do sigilo da informação.
 - **8.3.1** As conclusões do Diretor de Relações com Investidores deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, acompanhadas de eventuais recomendações e sugestões de alteração nesta Política de Divulgação, que possam futuramente evitar a quebra do sigilo de informações confidenciais.
- 8.4 Deverá o Diretor de Relações com Investidores monitorar a negociação de Valores Mobiliários, adotando procedimentos para que lhe sejam informadas as negociações que ocorrerem em períodos que antecedem à divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante, com o propósito de identificar eventuais negociações vedadas pela legislação vigente por pessoas que tinham conhecimento de tal Ato ou Fato Relevante, comunicando eventuais irregularidades ao Conselho de Administração e à CVM.

9 PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

- **9.1** Os procedimentos de comunicação de informações sobre negociação de Valores Mobiliários, conforme previstos neste item 9, baseiam-se no artigo 11 da Resolução CVM 44.
- 9.2 Os Administradores, os Conselheiros Fiscais e os membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, deverão informar a titularidade de Valores Mobiliários e, caso se trate de companhias abertas, de valores mobiliários emitidos pelas Sociedades Controladas ou pelos Acionistas Controladores, seja em nome próprio ou de Pessoas Ligadas, bem como as alterações nessas posições, observado, ainda, o previsto no item 9.2.1 abaixo.
 - 9.2.1 Para efeitos do disposto neste item, equipara-se à negociação com Valores Mobiliários ou, caso se trate de companhias abertas, com valores mobiliários emitidos por Sociedades Controladas ou pelos Acionistas Controladores, a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia, de suas Sociedades Controladas ou de seus Acionistas Controladores.
 - 9.2.2 A comunicação mencionada no item 9.2 acima deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores, conforme modelo de formulário que constitui o

Anexo III desta Política de Divulgação, (i) no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; ou (ii) no primeiro dia útil após a investidura no cargo.

- 9.3 Caberá ao Diretor de Relações com Investidores encaminhar à CVM e às Bolsas de Valores as comunicações recebidas nos termos do item 9.2 acima (i) imediatamente após a investidura no cargo; e (ii) no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alterações nas posições detidas, indicando o saldo da posição no período.
- 9.4 Adicionalmente, as pessoas mencionadas no item 9.2 acima deverão apresentar ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, no primeiro dia útil após a investidura em seus respectivos cargos, relação contando o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou no Cadastro de Pessoas Físicas, ambos do Ministério da Fazenda, de suas respectivas Pessoas Ligadas.
 - 9.4.1 As pessoas mencionadas no item 9.2 acima deverão informar à Companhia, por meio do Diretor de Relações com Investidores, qualquer alteração nas informações fornecidas, nos termos do item 9.4 acima, em relação a suas respectivas Pessoas Ligadas no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da referida alteração.

10 PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ACIONISTAS CONTROLADORES

- A Companhia, com base em informações prestadas pelos Acionistas Controladores, deve comunicar mensalmente à B3, no prazo de até 10 (dez) dias após o término de cada mês, de forma individual e consolidada, a titularidade direta ou indireta, detida pelos Acionistas Controladores e pessoas a eles vinculadas, de Valores Mobiliários. A comunicação deverá abranger também as posições em derivativos ou em quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos Valores Mobiliários, incluindo derivativos objeto de liquidação financeira.
 - 10.1.1 A comunicação deve, ainda, abranger (i) a quantidade e o tipo dos Valores Mobiliários; (ii) as negociações efetuadas no período, se houver, e o respectivo preço, quando aplicável; e (iii) o saldo da posição detida antes e depois da negociação.
- 10.2 De forma a atender ao previsto no item 10.1 acima, os Acionistas Controladores deverão submeter à Companhia as informações aplicáveis observado o procedimento constante do item 9.2.2 acima.

11 PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

- 11.1 Os procedimentos de comunicação e divulgação de informações sobre negociação de Valores Mobiliários que envolvam Participação Acionária Relevante, conforme previstos neste item 11 baseiam-se no artigo 12 da Resolução CVM 44.
- 11.2 Os Acionistas Controladores e acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse deverão comunicar à Companhia o atingimento, aquisição ou alienação de Participação Acionária Relevante, incluindo as informações constantes do modelo de formulário que constitui o Anexo IV desta Política de Divulgação.

- 11.2.1 A comunicação acerca do atingimento, aquisição ou alienação de Participação Acionária Relevante deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores imediatamente após ser alcançada referida participação.
- 11.3 O Diretor de Relações com Investidores será responsável pela transmissão das informações, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e às Bolsas de Valores, bem como por atualizar o Formulário de Referência da Companhia nos campos correspondentes.
- 11.4 Nos casos em que a aquisição de Participação Acionária Relevante resulte na alteração da, ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a, composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a referida aquisição gere obrigação da realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente da Participação Acionária Relevante deverá, ainda, promover a divulgação de aviso contendo as informações previstas no Anexo IV desta Política de Divulgação, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação adotados pela Companhia, conforme descritos nesta Política de Divulgação.

12 DEVER DE SIGILO

- As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Atos ou Fatos Relevantes que ainda não tenham sido divulgados, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Atos ou Fatos Relevantes sejam divulgados ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança e Contatos Comerciais também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.
- **12.2** As Pessoas Vinculadas não devem discutir Atos ou Fatos Relevantes em lugares públicos.
- **12.3** Informações Privilegiadas somente poderão ser discutidas com aqueles que tenham a necessidade de conhecê-las.
- **12.4** Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, por meio do Diretor de Relações com Investidores.

13 INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 13.1 Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Divulgação, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.
- 13.2 Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral da Companhia, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.
- As Pessoas Vinculadas, bem como qualquer empregado da Companhia que venha a ter acesso a informações sobre Ato ou Fato Relevante, que tenham firmado o termo constante do <u>Anexo II</u>, conforme o item 7.3 acima, que forem responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou as outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou as outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que

sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, nos termos da legislação aplicável.

14 ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

- **14.1** Por meio de deliberação do Conselho de Administração, esta Política de Divulgação poderá ser alterada nas seguintes situações:
 - (i) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM;
 - (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; e
 - (iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.
- **14.2** A alteração desta Política de Divulgação deverá ser comunicada à CVM e às Bolsas de Valores pelo Diretor de Relações com Investidores, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às Pessoas Vinculadas, observado o previsto no item 16.1 abaixo.

15 VIGÊNCIA

15.1 A presente Política de Divulgação entrará em vigor na data de deferimento do pedido de registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", da Companhia pela CVM e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

- A Companhia comunicará formalmente às Pessoas Vinculadas os termos da deliberação do Conselho de Administração que aprovar ou alterar a Política de Divulgação, obtendo dessas pessoas a respectiva adesão formal por meio de assinatura do Termo de Adesão, que será arquivado na sede da Companhia desde o início do vínculo até o final do quinto ano, no mínimo, após o seu desligamento. A relação de Pessoas Vinculadas, juntamente com as respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, será mantida atualizada na sede da Companhia, à disposição da CVM.
- A Companhia deverá enviar cópia desta Política de Divulgação às Pessoas Vinculadas por correspondência registrada, e-mail ou carta entregue em mãos com protocolo, solicitando o retorno à Companhia de termo de adesão devidamente assinado conforme o <u>Anexo II</u> desta Política de Divulgação, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.
 - 16.2.1 Na assinatura do termo de posse dos novos Administradores deverá ser exigida a assinatura do termo constante do <u>Anexo II</u>, sendo-lhes dado conhecimento desta Política de Divulgação.
 - 16.2.2 A comunicação desta Política de Divulgação às Pessoas Vinculadas, assim como a exigência de assinatura do termo constante do <u>Anexo II</u>, será feita antes dessas pessoas tomarem conhecimento de Ato ou Fato Relevante.
 - 16.2.3 As Pessoas Vinculadas não devem se valer de qualquer Informação Privilegiada para obter quaisquer vantagens pecuniárias, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros e devem zelar para que seus eventuais subordinados diretos ou terceiros

- de sua confiança estejam comprometidos com o sigilo das informações, sujeito a responsabilidade solidária.
- 16.2.4 A Pessoa Vinculada que se desligar da Companhia deverá se manter com o dever de sigilo até que tais informações sejam divulgadas aos órgãos competentes e ao mercado.

* * *

Anexo I Lista Exemplificativa de Atos ou Fatos Potencialmente Relevantes

- Assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva.
- 2 Mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas.
- 3 Celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia.
- Ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa.
- 5 Autorização para negociação de Valores Mobiliários em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro.
- Decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM.
- 7 Incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas.
- 8 Transformação ou dissolução da Companhia.
- 9 Mudança relevante na composição do patrimônio da Companhia.
- 10 Mudança de critérios contábeis.
- 11 Renegociação de dívidas.
- 12 Aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações.
- 13 Alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários.
- 14 Desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação.
- Aquisição de Valores Mobiliários para permanência em tesouraria ou cancelamento, e para a alienação de Valores Mobiliários assim adquiridos.
- 16 Lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro.
- 17 Celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público.
- 18 Aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação.
- 19 Início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço.
- 20 Descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia.
- 21 Modificação de projeções divulgadas pela Companhia; e
- Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

Anexo II Minuta do Termo de Adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento, [inserir nome ou razão social], [inserir qualificação − nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário, se for pessoa jurídica], com endereço em [•], inscrito no [CPF/MF / CNPJ/MF] sob o n° [•], na qualidade de [indicar cargo ocupado ou "Acionista Controlador"] de [sociedade controlada pela] Brisanet Serviços de |Telecomunicações S.A., companhia aberta, com sede na cidade de Pereiro, estado do Ceará, na Rodovia CE-138, Trecho Pereiro CE Divisa com RN, Km14, Estrada Carrossal Brisa 1Km, Portão A, Prédio 2, Entrada 3, Térreo, CEP 63460-000, inscrita no CNPJ/MF sob n° 04.601.397/0001-28, doravante denominada simplesmente "Companhia", vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários n° 44, de 23 de agosto de 2022, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]
 [NOME OU DENOMINAÇÃO]

Anexo III Modelo de Formulário de Negociação de Valores Mobiliários

FORMULÁRIO DE NEGOCIAÇÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA E DE SUAS CONTROLADAS E/OU CONTROLADORAS QUE SEJAM COMPANHIAS ABERTAS

Período: [mês/ano]	
Nome do Adquirente ou Alienante:	
Qualificação:	CNPJ/CPF:
Data do Negócio:	
Companhia Emissora:	
Tipo de Negócio:	
Tipo de Valor Mobiliário:	
Quantidade Total:	
Quantidade por Espécie e Classe:	
Saldo da posição detida antes da negociação:	
Saldo da posição detida após a negociação:	
Preço:	
Corretora Utilizada:	
Outras Informações Relevantes:	

Anexo IV

Modelo de Formulário de Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante

FORMULÁRIO DE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

Período: [mês/ano]				
Nome do Adquirente ou Alienante:				
Qualificação:	CNPJ/CPF:			
Data do Negócio:				
Companhia Emissora:				
Tipo de Negócio:				
Tipo de Valor Mobiliário:				
Quantidade Visada:				
Quantidade por Espécie e Classe:				
Preço:				
Corretora Utilizada:				
Objetivo da Participação:				
Se for o caso, declaração do adquirente de que su composição do controle ou a estrutura administrativa	-			
Número de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente:				
Quantidade de ações já detidas objeto de conversão de debêntures, por espécie e classe, se for o caso:				
Quantidade de outros valores mobiliários, já detidos, o	direta ou indiretamente:			
ndicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a ompra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia:				
Outras Informações Relevantes:				